

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

THE SOCIAL SERVICE OF THE STATE EDUCATION NETWORK OF SANTA CATARINA

Débora Ruviaro¹

Flávia de Brito Souza²

Daniel Dall'Igna Ecker³

Diogo Fiorello Foppa⁴

RESUMO

Este relato de experiência tem como objetivo apresentar a trajetória da construção das competências e atribuições do Serviço Social na rede estadual de ensino de Santa Catarina. A contratação de profissionais da área do Serviço Social configura como um marco histórico para a profissão no âmbito da educação básica do estado de Santa Catarina. São necessários esforços para afirmar no contexto da política estadual de educação a construção de caminhos, parâmetros e recursos, que deem conta da realidade complexa e diversificada dos mais de 500 mil estudantes que compõem a rede estadual de ensino catarinense. Esse movimento envolve situar a educação em toda sua complexidade, que

¹Assistente Social. Graduação em Serviço Social pela Faculdade Concórdia (FACC). Mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Cursando Doutorado em Serviço Social pela UFSC. Assistente Social da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. Membro do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos, Pluralismo e Democracia. ORCID: 0000-0002-1998-9301. E-mail: deborarvro@gmail.com

²Assistente Social. Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestrado em Estudos Africanos pelo Instituto Universitário de Lisboa. Assistente Social do Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Profissões e Instituições (NEPPI). ORCID: 0000-0002-8514-0015. E-mail: flaviabritosouza@gmail.com

³Psicólogo. Graduação em Psicologia pela PUCRS. Mestrado e Doutorado em Psicologia Social e Institucional pela UFRGS. Psicólogo (CRP-12/18496) na Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED SC). ORCID: 0000-0001-5522-2231. E-mail: daniel.ecker@hotmail.com

⁴Psicólogo. Graduação em Psicologia pela UNIVALI. Mestrado em Saúde Mental pela UFSC. Professor na Faculdade Estácio de Florianópolis. ORCID: 0000-0002-2587-8843. E-mail: diogofoppa@gmail.com

exige cada vez mais atenção em uma perspectiva crítica de construção constante da política pública.

Palavras-chave: Serviço Social; atuação profissional; política de educação.

***Abstract:** This experience report aims to present the history of construction of competences and attributions of social work in the state education network of Santa Catarina. The hiring of professionals in the field of social work is a historic milestone for the profession in the area of basic education in the state of Santa Catarina. There are necessary efforts to assert the context of state education policy for road construction, parameters and resources, which tell us about the complex and diverse reality of more than 500 thousand student who make-up the state education network of Santa Catarina. This move involves situate education in all its complexity which demands more and more attention in a critical perspective of constant construction of public policies.*

***Keywords:** Social Service; professional performance; educational politics.*

1. INTRODUÇÃO

Em 11 de dezembro de 2019 o Congresso Nacional promulgou a Lei nº 13.935, que prevê a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. Conforme preconizado na lei (Brasil, 2019), as equipes multiprofissionais devem desenvolver ações, considerando o projeto político-pedagógico de cada instituição de ensino, para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

É imperativo destacar que, anterior à promulgação da referida lei, ocorreu processo histórico de incidência política da categoria profissional de Assistentes Sociais e de Psicólogos/os, que, no ano de 2021, culminou nos movimentos necessários para abertura do processo seletivo na Secretaria de Estado da Educação (SED) de Santa Catarina para os respectivos cargos. Em fevereiro de 2022, efetivou-se a presença de Assistentes Sociais e Psicólogos/os com a contratação de 64 (sessenta e quatro) profissionais de cada área, que

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

estão atuando no Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação e nas Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) – as quais abrangem todos os 295 municípios do estado.

Embora a importância deste registro, é necessário pontuar que a atuação do Serviço Social na política de educação não se inicia com a implementação da Lei 13.935 em 2019. No ano 2000, o Congresso Nacional Brasileiro deu início a tramitação do Projeto de Lei (PL) nº 3688/2000. Com significativo atraso histórico, quase 20 anos depois do início da tramitação do referido PL, apenas em dezembro de 2019 a Lei nº 13.935 foi promulgada. Trata-se de conquista histórica não só da categoria profissional como de toda a sociedade brasileira.

Nesse panorama, Santa Catarina emergiu como um dos estados pioneiros no cenário nacional, uma vez que apresenta legislação própria para inserção destes profissionais na educação básica. Em 17 de março de 2022 entrou em vigor a Lei nº 18.354, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede pública estadual de educação básica (Santa Catarina, 2022). Porém, ainda no mês anterior, Assistentes Sociais foram contratadas/os para atuar em nível da gestão da política estadual de educação, responsáveis por planejar e viabilizar a execução de ações coletivas e de formação continuada para a comunidade escolar do estado.

É nesse contexto que o presente relato de experiência, derivado do trabalho profissional coletivo, se inscreve. Em uma ação organizada e articulada com todas/os Assistentes Sociais da rede estadual de ensino, foi coordenada a construção das competências e atribuições para o fazer profissional de Assistentes Sociais da rede pública estadual de ensino. Demarca esse momento o processo coletivo de trabalho, que compreende a necessidade de qualificar a atuação profissional na política de educação com a presença destas/es profissionais. Para o alinhamento das ações no âmbito da política estadual, o grupo delineou como tarefa central a elaboração de um documento referência das ações profissionais, compreendendo a necessidade da construção coletiva de orientações frente às demandas apresentadas na atual conjuntura da política estadual de educação de Santa Catarina.

2. TRAJETÓRIA PROFISSIONAL

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

A construção das orientações para o delineamento dos focos de atuação, objetivando a qualificação da inserção de Assistentes Sociais na rede estadual de ensino de Santa Catarina, teve como base primordial a compreensão de que o acesso à educação opera como um Direito Social, conforme expresso na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2010). “A educação é um complexo constitutivo da vida social, que tem uma função social importante na dinâmica da reprodução social, ou seja, nas formas de reprodução do ser social” (CFESS, 2013, p. 16) Partindo dessa perspectiva, a violação do direito à educação, e de outros direitos sociais, afeta os processos de desenvolvimento humano, a constituição do ser humano enquanto sujeito social, bem como o processo de aprendizagem de cada sujeito – sem que se perda de vista o significado dessa concepção no interior de uma sociedade capitalista.

Baseado neste propósito e nos fundamentos teóricos, metodológicos, éticos e políticos do Serviço Social (Iamamoto, 2014), mobilizamos a categoria de Assistentes Sociais para construir as competências e atribuições privativas de Assistentes Sociais da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. Partiu-se do pressuposto que o Serviço Social é uma profissão com formação generalista, o que significa que a profissão dispensa uma formação especializada a depender do campo de atuação dos profissionais.

Neste caso, mesmo tendo essa compreensão, se percebeu como necessário construir o conjunto de competências e atribuições cabíveis na atuação dos profissionais inseridos nesse espaço de trabalho, visto que se tratava das primeiras intervenções de assistentes sociais enquanto trabalhadoras/es da política estadual de educação em Santa Catarina.

Embora muitos tendam a afirmar que se trata de um debate ou de um campo novo, a vinculação do Serviço Social com a Política de Educação foi sendo forjada desde os primórdios da profissão como parte de um processo de requisições postas pelas classes dominantes quanto à formação técnica, intelectual e moral da classe trabalhadora, a partir de um padrão de escolarização necessário às condições de reprodução do capital em diferentes ciclos de expansão e de crise (CFESS, 2013, p. 15-16).

Desta forma, além de considerar as características de uma profissão generalista, também não se desconsiderou a história já construída pelo Serviço Social enquanto profissão interventiva na política pública de educação, ainda anteriormente à publicação da Lei 13.935/2019. Certamente, 2019 foi um marco para a profissão na área da educação,

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

entretanto, antes disso, já havia a intervenção de assistentes sociais em diferentes espaços socioocupacionais atrelados à política de educação.

Compreendendo a importância da política estadual de educação enquanto espaço de atuação profissional, foi elaborada minuta de documento em consonância com os processos de fortalecimento do projeto ético-político do Serviço Social e da sua luta por uma educação pública, gratuita, laica, inclusiva, anticapacitista, antirracista e socialmente referenciada, visando promover a qualidade, a equidade, a valorização e a democratização do ensino (Bonetti, 2012; CFESS, 2023; CFESS, 2013).

No percurso da elaboração do documento foram utilizados como fundamentos os marcos legais e teóricos que acompanham a consolidação da profissão no país, incluindo os debates específicos sobre o exercício profissional de Assistentes Sociais na política de Educação, a saber: a Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social – Lei Federal 8.662/1993 (Brasil, 1993); o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social – Resolução CFESS 273/1993 (CFESS, 2012); e as Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social da Associação de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS, 1996). Além disso, é importante salientar que o direcionamento político e ético defendido pela profissão a partir de seu Projeto Ético-Político Profissional, alinhado a um projeto de sociedade que visa à superação dos sistemas de opressão e pela emancipação humana, encontra-se expresso no documento (Iamamoto, Santos, 2021; Fagundes, Sampaio, 2014).

Também embasaram a construção do documento um conjunto de resoluções do conjunto CFESS/CRESS, tais como a Resolução CFESS nº 493/2006 que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional da/o Assistente Social (CFESS, 2006); a Resolução CFESS nº 556/2009 que dispõe sobre os procedimentos para efeito da lacração do material técnico e material técnico-sigiloso do Serviço Social (CFESS, 2009); a Resolução CFESS nº 533/2008 que regulamenta a supervisão direta de estágio em Serviço Social (CFESS, 2008); a Resolução CFESS nº 557/2009 que dispõe sobre emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre a/o Assistente Social e outros profissionais (CFESS, 2009a).

A elaboração das competências e atribuições e o delineamento dos focos de atuação, bem como a qualificação da inserção de Assistentes Sociais na rede estadual de ensino de

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

Santa Catarina, é o que motiva a elaboração deste relato de experiência. Ainda que o documento tenha sido finalizado, constatamos que permanece em constante construção, a partir da prática profissional, sempre numa perspectiva coletiva.

Ocorreram concomitantemente duas etapas no processo de elaboração, as quais merecem ser destacadas. A primeira etapa da experiência inovadora foi a escrita das competências e atribuições privativas, que teve como ponto de partida o edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) na abertura do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de Assistentes Sociais e Psicólogos/os. O conteúdo do edital foi dialogado em reuniões semanais entre a equipe multiprofissional – Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Biologia, História –, dentre outras/os profissionais da educação de diferentes áreas de conhecimento; e em momentos específicos entre o Serviço Social. As reuniões aconteceram no período de fevereiro a maio de 2022. Os diálogos tiveram como base as legislações e documentos já citados, com ênfase nas diretrizes presentes no documento dos Conselhos Federais de Serviço Social e Psicologia e demais entidades (CFP, CFESS, 2021; CFESS, 2013; CFESS, 2001), e ainda o documento intitulado “Guia prático para implementação da Lei nº 13.935/2019” (CRP, 2019).

Embasadas/os nos documentos de referência profissional supracitados e diante dos momentos de diálogo e construção coletiva, a minuta do documento das competências e atribuições privativas passou por um processo de avaliação pública por parte das equipes psicossociais. O documento prevê também as atribuições de Psicólogos/os e a atuação no âmbito das equipes multiprofissionais, assim houve o entendimento da necessidade da avaliação coletiva por todas/os as/os profissionais envolvidas/os.

Após os apontamentos de ponderações, sugestões e complementações, foi realizada a revisão da minuta do documento das competências e atribuições privativas pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS 12ª Região) e pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP-12). Seguido das contribuições desses órgãos, o documento foi analisado pela Consultoria Jurídica (COJUR), setor da SED/SC responsável pelo suporte jurídico. Em seguida, o documento foi tramitado para ser publicado em formato de portaria, o que foi consolidado por meio da Portaria nº 635 de 15 março de 2023 (Santa Catarina, 2023).

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

Conforme resultado do processo de escrita coletiva, o documento resultou na estrutura de títulos e subtítulos listados a seguir: 1. Breve contextualização; 2. Locais de atuação; 3. Fluxos de Trabalho; 4. Assistentes Sociais na Secretaria de Estado da Educação; 4.1 Assistentes Sociais no Órgão Central da SED/SC, 4.2 Assistentes Sociais nas Coordenadorias Regionais de Educação da SED/SC, 5. Psicólogas/os na Secretaria de Estado da Educação, 5.1 Psicólogas/os no Órgão Central da SED/SC, 5.2 Psicólogas/os nas Coordenadorias Regionais de Educação da SED/SC, 6. Atuação das Equipes Multiprofissionais no Órgão Central e nas Coordenadorias Regionais da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED, 2022).

A segunda etapa da presente experiência foi o delineamento dos focos de atuação e a qualificação da inserção de Assistentes Sociais na rede estadual de ensino de Santa Catarina, que inicialmente estavam expressos no edital do processo seletivo simplificado. As/Os 64 (sessenta e quatro) Assistentes Sociais foram distribuídas/os entre as 36 (trinta e seis) Coordenadorias Regionais de Educação – de acordo com a quantidade de municípios e escolas pelos quais cada CRE é responsável – e na sede da Secretaria de Estado da Educação, denominada como Órgão Central.

A título de informação, com relação a estrutura institucional da SED distribuída pelo estado de Santa Catarina, requer considerar: total de 1.054 Unidades Escolares e 210 Unidades Descentralizadas, que garantem a educação básica com suas especificidades e nas modalidades de educação quilombola, educação escolar indígena, educação do campo, educação especial, educação de jovens e adultos, no socioeducativo e nas unidades prisionais; 295 municípios no estado, sendo cada CRE responsável por uma quantidade específica de municípios e suas respectivas escolas estaduais; 528.704 estudantes matriculados em 2022, com 49.581 professoras e professores ativos; e o Instituto Estadual de Educação (IEE), localizado na capital Florianópolis, responsável pelo total de 4.921 estudantes matriculadas/os no ano de 2022.

Nesse abrangente e complexo contexto, o trabalho das/os profissionais que ingressaram, conforme previa o edital, foi direcionado, primeiramente, para atuar junto ao Núcleo de Educação e Prevenção às Violências nas Escolas (NEPRE), estrutura já existente no Órgão Central, nas CREs e nas Unidades Escolares. O NEPRE se caracteriza, de forma

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

geral, por profissionais específicos do contexto escolar que são responsáveis por intervir – acolher, escutar, registrar, articular, encaminhar e acompanhar – situações que envolvem diferentes formas de violência (entre estudantes, entre estudantes e educadoras/educadores, entre educadoras/educadores e educadoras/educadores, entre gestoras/gestores e educadoras/educadores, violência autoprovocada, dentre outras).

Concomitantemente, outros projetos e programas já consolidados na SED foram se constituindo como campo de atuação das/os profissionais, a saber: Programa de Combate à Evasão Escolar (APOIA), Programa Bolsa Estudante, Programa de Distribuição de Absorventes Higiênicos, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), Programa Estudante Cidadão, Programa Saúde na Escola (PSE), Programa Cidadão Digital, auxílio no processo de solicitação do Nome Social, do Nome Afetivo e outras ações que envolvem temas dos cadernos pedagógicos publicados pela SED, como o caderno sobre diversidade; uso de drogas; prevenção à autolesão e ao suicídio; gravidez na adolescência; e o caderno da família. A atuação profissional nestes campos de atuação contribui, direta ou indiretamente, para efetivação da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências nas escolas estaduais, assim como produzem outras demandas de atuação, cotidianamente surgindo desafios para o Serviço Social enquanto profissão interventiva.

3. O SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO

A despeito dos processos de trabalho consolidados na educação estadual, as práticas profissionais anteriores à entrada da categoria de Assistentes Sociais na rede estadual de ensino de Santa Catarina não previam a atuação destas/destes profissionais no contexto educacional. Conforme o Serviço Social foi sendo interpelado para pensar, analisar criticamente (Hooks, 2020) e intervir nestes espaços, os desafios foram intensificados, devido a atuação das/os profissionais não se localizar dentro das Unidade Escolares (UE). Na contratação, as/os profissionais foram direcionadas/os para os espaços de gestão, tanto nas Coordenadorias Regionais de Educação, quanto no Órgão Central. Embora assistentes sociais inseridos nas CRE atuem mais diretamente com as UE, seja elaborando projetos, executando

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

programas, ou mesmo intervindo coletivamente e excepcionalmente de forma individual, o foco do trabalho está na gestão e na promoção de formações continuadas.

Nesta esteira, o documento de atribuições e competências foi desenhado diferenciando as atribuições específicas do Serviço Social no Órgão Central e nas CRE, conforme fragmento do documento a seguir:

- Diante das atribuições e competências profissionais do/a Assistente Social previstas na Lei nº8662/1993 de regulamentação da profissão – Artigos 4º e 5º – na rede estadual de ensino de Santa Catarina, especificamente no Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação, cabe ao/à profissional:
- Orientar e assessorar em matéria de Serviço Social as equipes técnicas que atuam nas CREs;
 - Assessorar, acompanhar e articular as equipes NEPREs das Coordenadorias Regionais de Educação;
 - Atuar no Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola – NEPRE/SED – na perspectiva do desenvolvimento da política estadual de educação relacionada à violência enquanto fenômeno multifacetado;
 - Realizar assessoria técnica em matéria de Serviço Social junto aos/às profissionais da educação nos diferentes setores da SED;
 - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços da política de educação;
 - Formular, propor e articular estratégias de promoção, prevenção e intervenção, junto às CREs e aos serviços das demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de ameaça ou violação de direitos humanos e sociais;
 - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas e projetos voltados à educação;
 - Criar, junto às CREs, estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de álcool e outras drogas, assim como situações de risco, vulnerabilidade, opressão, preconceito e discriminação que perpassam o cotidiano escolar.
 - Fomentar e articular parcerias com as políticas públicas intersetoriais em âmbito estadual e federal;
 - Contribuir para a formulação de leis, decretos e documentos voltados à política de educação;
 - Participar de espaços de controle social, conselhos de direitos, comissões, grupos de trabalho e outros que integram órgãos das políticas públicas;
 - Contribuir para a formação continuada de profissionais da rede estadual de educação básica, com ênfase nos temas relacionados à Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências nas Escolas;
 - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas e projetos voltados ao enfrentamento de preconceitos, discriminações e desigualdades (homofobia, racismo, classismo, capacitismo, dentre outras formas), junto às CREs;
 - Planejar, executar e avaliar pesquisas inerentes à política de educação que contribuam para análise da realidade social e para subsídio às ações profissionais.
 - Realizar supervisão direta de estágio em Serviço Social (SED, 2022, p. 4-5).

Quanto a Assistentes Sociais que atuam nas Coordenadorias Regionais de Educação da SED/SC:

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

Diante das atribuições e competências profissionais do/a Assistente Social previstas na Lei nº8662/1993 de regulamentação da profissão – Artigos 4º e 5º – na rede estadual de ensino do estado de Santa Catarina, especificamente nas Coordenadorias Regionais de Educação, cabe ao/à profissional:

- Realizar assessoria técnica em matéria de Serviço Social junto aos profissionais da educação no âmbito de sua área de abrangência;
- Atuar no Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola – NEPRE/CRE – na perspectiva do desenvolvimento da política estadual de educação relacionada à violência enquanto fenômeno multifacetado;
- Assessorar, acompanhar e articular as equipes NEPREs das Unidades Escolares;
- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços da política de educação;
- Propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto à comunidade escolar e aos serviços das demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de ameaça ou violação de direitos humanos e sociais;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas e projetos voltados à educação;
- Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de álcool e outras drogas, assim como situações de risco, vulnerabilidade, opressão, preconceito e discriminação que perpassam o cotidiano escolar;
- Fomentar e articular parcerias com as políticas públicas intersetoriais em âmbito regional;
- Participar, conforme disponibilidade, de espaços de controle social, conselhos de direitos, comissões, grupos de trabalho e outros que integram órgãos das políticas públicas;
- Elaborar, executar e avaliar, em conjunto com a comunidade escolar, projetos de prevenção às violências, propondo ações pedagógicas voltadas ao respeito dos direitos humanos;
- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir do conhecimento de políticas públicas, do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas inerentes ao universo escolar que contribuam para análise da realidade social e para subsídio às ações profissionais;
- Propor ações em conjunto com a comunidade escolar que objetivam melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- Atuar nas Coordenadorias Regionais de Educação, identificando situações que prejudiquem o acesso e a permanência do/a estudante na escola, auxiliando no planejamento do combate à evasão escolar;
- Contribuir no fortalecimento da relação da unidade escolar com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a participação da comunidade escolar na instituição de ensino e promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- Propor articulação intersetorial no território, fortalecendo parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, dos serviços das políticas de assistência social, saúde, entre outras, movimentos sociais e demais instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral de estudantes;

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas e projetos voltados ao enfrentamento de preconceitos, discriminações e desigualdades (homofobia, racismo, classismo, capacitismo, dentre outras formas) nas escolas;
- Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede estadual de educação, com ênfase nos temas relacionados à Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências nas Escolas.
- Realizar supervisão direta de estágio em Serviço Social (SED, 2022, p. 5-7).

No processo de inserção da categoria profissional na educação estadual de Santa Catarina, destacamos que o primeiro efeito desse movimento foi a necessidade de delinear, em formato de documento institucional, os focos de atuação, por meio das competências e atribuições. O segundo efeito, como consequência do primeiro, foi a necessidade de sensibilizar e orientar sobre a atuação do Serviço Social no contexto da escola, principalmente, considerando as expectativas criadas pelos demais profissionais quando da chegada de assistentes sociais na política de educação.

A título de exemplificação, uma dessas expectativas, frustrada logo no início, foi a de que haveria atendimento individual para as/os estudantes. Desse modo, foi necessário nomear de forma precisa no documento das competências e atribuições privativas sobre o ‘atendimento individual’, para que as/os profissionais tivessem respaldo institucional de seus posicionamentos técnicos.

As abordagens das Equipes Multiprofissionais devem estar amparadas em uma perspectiva coletivizante e não individualizada, possibilitando um alcance significativo das ações realizadas. Desse modo, mesmo que possam ocorrer situações de atendimento individualizado por Assistentes Sociais e Psicólogos/as que compõem a equipe das CREs, – levando em conta a gravidade da situação, bem como os efeitos psicológicos e sociais derivados –, essa ação será algo excepcional. Além disso, considerando as atribuições dos serviços especializados já existentes na rede, a responsabilidade pelo acompanhamento/tratamento sistemático dos casos continua sendo desses serviços. Essa ressalva é necessária, dada a quantidade de profissionais contratados/as para cada Coordenadoria Regional, bem como o número de escolas e de estudantes atribuídos para cada Coordenadoria (SED, 2022, p. 11-12).

Considerando o direcionamento ético e político defendido pelo Serviço Social, alinhado a um projeto de sociedade que objetiva superar sistemas sociais e de relações humanas que promovam a opressão, aspectos técnicos a serem pensados/manejados emergiram à medida que as/os profissionais visitaram as Unidades Escolares e as situações foram sendo apresentadas. Foram levantadas questões relacionadas ao 1) sigilo dos casos

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

discutidos; 2) ética relacionada à forma como as situações e pessoas eram nomeadas; 3) impossibilidade de negligenciar situações de violências explícitas no contexto escolar; 4) violações de direitos, em diferentes níveis, da comunidade escolar (estudante, família, professora e professor, gestora e gestor, comunidade, etc.); 5) ausência de serviços da rede intersetorial, no território, para manejo e auxílio na resolução dos casos.

Desse modo, a inserção da categoria profissional em uma política historicamente constituída somente por pedagogas/os e licenciadas/os do magistério acaba por produzir efeitos no contexto em que se insere, com níveis de tensões que operam, paralelamente, tanto no campo profissional, quanto educacional. Duas dimensões destas tensões precisam ser destacadas: a primeira diz respeito à própria representação social que o Serviço Social carrega no contexto escolar, de que seria a profissão que tende a dar conta dos “problemas” relacionados à comunidade escolar. E a segunda relacionada às expectativas geradas com a chegada desta categoria profissional na política de educação estadual, no que se refere, principalmente, ao atendimento para a resolução de questões relacionadas às mais diversas violências e desigualdades existentes nas Unidades Escolares. Aqui podemos incluir também aspectos emergentes relacionados ao bullying, automutilação, crises de ansiedade, ideação suicida, denúncias de ameaças de massacres, racismo, homofobia, capacitismo, sexismo, dentre outros.

Desse modo, foi inserido no documento das competências e atribuições privativas afirmações que pudessem abarcar o projeto político do Serviço Social numa perspectiva ética de totalidade de modo que produzisse enfrentamento dos reducionismos e superficialidades na interpretação e resolução das situações. Assim, as ações da Equipe Multiprofissional prezam pela “permanência de estudantes nas instituições de ensino, o que significa tornar a escola um local acolhedor das diversidades que envolvem o processo social de construção de identidades” (SED, 2022, p. 11).

Outra questão atrelada ao fazer profissional, ao contexto social e à política de educação, está enfatizada no documento orientador que aborda sobre a importância do trabalho coletivo, tanto pela legitimação da Equipe Multiprofissional, quanto na priorização do cuidado promovido em articulação intersetorial. Houve estranhamento por parte das/dos profissionais das Unidades Escolares, que compreendiam o fazer profissional do Assistente

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

Social restrito a atendimentos individualizados. Além disso, foi possível perceber que as Unidades Escolares são compreendidas pelos profissionais que nelas atuam como instituições que, obrigatoriamente, precisam dar conta de todas as demandas apresentadas pela comunidade escolar, a despeito de uma rede de serviços públicos disponíveis. Desta forma, foi expressamente destacado no documento orientador com relação a imprescindibilidade do reconhecimento e mapeamento territorial, para compreensão da realidade a qual a comunidade escolar está inserida, de maneira que possibilite entender as demandas e contextos sociais, além de reconhecer os serviços públicos existentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relato da experiência inovadora na educação básica da rede estadual de Santa Catarina sobre a construção das competências e atribuições privativas do Serviço Social demonstrou que o delineamento dos focos de atuação e a qualificação da inserção das/os profissionais será um processo contínuo e permanente, a ser aprimorado ao longo do tempo.

Essa experiência de trabalho, por ser uma prática original que trilha um caminho ainda não percorrido pelo Serviço Social no estado, requer a afirmação constante de uma ética – valores, princípios, diretrizes, resoluções e teorias – que fundamenta a profissão.

Em 15 de março de 2023, o documento que detalha as atribuições profissionais das/os Assistentes Sociais e Psicólogas/os da rede estadual de ensino de Santa Catarina, principal foco deste relato de experiência, foi parcialmente publicado em formato de portaria (SED, 2023), o que representa ser uma conquista do trabalho coletivo das categorias profissionais. O documento regulamenta as competências e atribuições privativas de Assistentes Sociais e Psicólogas/os que atuam no Órgão Central e nas Coordenadorias Regionais da Secretaria de Estado da Educação, legalizando esse trabalho e tornando possível novas mobilizações e conquistas futuras.

A entrada de Assistentes Sociais na rede estadual de ensino é um momento histórico, tanto para a profissão, quanto para a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina⁵. A

⁵ Os serviços de Educação em SC estão subordinados a uma Secretaria de Estado desde 1901, mas apenas em 1942, em consequência do Decreto de Lei Nº 658, de 04 de julho, é que aparece explicitamente a palavra ‘Educação’ na denominação da Secretaria. Considerando que a profissão de Serviço Social foi regulamentada pela primeira vez em 1957, temos 66 anos de história sem a presença dessas/es profissionais na rede.

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

profissão é convocada a intervir na realidade da comunidade escolar, atuando diretamente nas expressões da questão social que envolvem o contexto escolar. Com a inserção das/os profissionais, novos projetos foram elaborados e propostos, apresentando novas perspectivas de intervenção para a política de educação, demonstrando que o Serviço Social tem um campo vasto de atuação na área da educação pública estadual.

A experiência aqui apresentada significa uma prática fundamental quando da abertura de novos campos de trabalho, na medida em que se propõe a construir parâmetros para a atuação profissional. Esse processo de elaboração das orientações profissionais foi um excelente instrumento para demonstrar que o número de profissionais contratadas/os não é suficiente para o atendimento das demandas existentes.

Também é importante demarcar quão importante se mostrou a elaboração do documento, por tratar-se de construção coletiva, possibilitando que um grupo de 64 profissionais pudessem pensar e discutir a sua inserção em um novo espaço de trabalho, até então não ocupado por assistentes sociais. Pela grande responsabilidade que coube a esses profissionais, por terem sido os primeiros a atuarem neste espaço, percebe-se como foi fecundo e promissor o processo de construção do documento orientador, evidenciando a importância de se refletir a respeito da prática profissional nos espaços ocupacionais em que o Serviço Social atua.

REFERÊNCIAS

ABEPSS. Associação de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social**. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996. Disponível em: https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311138166377210.pdf. Acesso em 03 set. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010. 544p.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm. Acesso em 02 set. 2023.

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

BRASIL. **Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113935.htm. Acesso em 02 set. 2023.

BONETTI, Dilséa A. et al. **Serviço social e ética: convite a uma nova práxis**. 13 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993. Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e dá outras providências. IN: BONETTI, Dilséa A. et al. **Serviço social e ética: convite a uma nova práxis**. 13 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS nº 493, de 21 de agosto de 2006**. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Brasília: CFESS, 2006. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf. Acesso 03 set. 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS nº 533, de 29 de setembro de 2008**. Regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social. Brasília: CFESS, 2008. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>. Acesso em 03 set. 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS nº 556, de 15 de setembro de 2009**. Procedimentos para efeito da Lacreção do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social. Brasília: CFESS, 2009. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_556-2009.pdf. Acesso em 03 set. 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS nº 557, de 15 de setembro de 2009**. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Brasília: CFESS, 2009a. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf. Acesso em 03 set. 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Serviço Social na Educação**. CFESS: Brasília, 2001. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao\(2001\).pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao(2001).pdf). Acesso em 01 set 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação**. Série trabalho e projeto profissional nas políticas. CFESS: Brasília, [2013].

CFP. Conselho Federal de Psicologia; CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Psicólogos(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei 13.935/2019**. Brasília: CFP, CFESS, 2021. Disponível em:

O SERVIÇO SOCIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA

<http://www.cfess.org.br/arquivos/ASePSInaEducacaoBasica-VS2021.pdf>. Acesso em 03 set. 2023.

CRP. Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina. *et. al.* **Guia prático para implementação da Lei 13.935/2019:** sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica em Santa Catarina. Florianópolis: CRPSC, 2019. Disponível em: https://crpsc.org.br/ckfinder/userfiles/files/CRP12_Caderno%20Lei%2013935_2021_07_01a__FINAL.pdf. Acesso em 03 set. 2023.

FAGUNDES, Helenara Silveira. SAMPAIO, Simone Sobral. **Serviço Social:** questão social e direitos humanos. vol 2. Florianópolis: ed. da UFSC, 2014.

HOOKS, Bell. **Ensinando pensamento crítico:** sabedoria prática. São Paulo: Elefante, 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e *questão social*. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. SANTOS, Cláudia Mônica dos. (Orgs). **A história pelo avesso:** a reconceituação do serviço social na América Latina e interlocuções internacionais. São Paulo: Cortez Editora: CNPQ, 2021.

SED. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA. **Atribuições de assistentes sociais e psicólogos/os da rede estadual de ensino de Santa Catarina que atuam no Órgão Central e nas Coordenadorias Regionais de Educação.** Florianópolis, SC, 2022.

SED. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA. **Política de educação, prevenção, atenção e atendimento às violências na escola.** Florianópolis: Secretaria de Estado da Educação, 2018.

SED. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Portaria nº 635, de 15 de março de 2023. Regulamenta as atribuições de assistentes sociais e psicólogos que atuam no Órgão Central e nas Coordenadorias Regionais da Secretaria de Estado da Educação. **Diário Oficial SC nº 21982**, Florianópolis, SC, 17 mar. 2023. Disponível em: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2023/20230317/Jornal/21982.pdf>. Acesso em 03 set. 2023.

SANTA CATARINA. **Lei nº 18.354, de 17 de março de 2022.** Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação básica. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2022/18354_2022_lei.html. Acesso em 02 set. 2023.

